ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:59 Local: TJERJ

os vícios apontados. O aresto prescinde de qualquer aclaramento ou integração.2- Ausentes os requisitos elencados no art. 1.022 do CPC, os embargos não podem prosperar.Recurso rejeitado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

052. APELAÇÃO 0421100-21.2012.8.19.0001 Assunto: Isonomia Salarial - Servidor Público Civil / Isonomia/Equivalência Salarial / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0421100-21.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00032624 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: TANIA DE SOUSA ELIAS APELADO: GLORIA DE CASSIA MARTINS DA SILVA APELADO: JOYCE DE SOUZA SÁ DOS SANTOS ADVOGADO: JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR OAB/RJ-072994 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO Revisor: DES. MARIA REGINA FONSECA NOVA ALVES** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VERBA HONORÁRIA.Embargos de declaração alegando omissão no acórdão por não ter fixado verba honorária.Com a retratação, não houve fixação da verba honorária. Considerando que a sentença foi prolatada em 09/04/2014, devem ser observados os parâmetros dela constantes, bastando, para tanto, a simples inversão do ônus sucumbencial.Recurso acolhido. Conclusões: Por unanimidade de votos, acolheram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

053. APELAÇÃO 0305964-39.2013.8.19.0001 Assunto: Prestação de Serviços / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0305964-39.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00167194 - APELANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL CBF ADVOGADO: SYLVIO CAPANEMA DE SOUZA OAB/RJ-010502 ADVOGADO: CARLOS EUGENIO LOPES OAB/RJ-014325 APELANTE: MARFRIG ALIMENTOS S A ADVOGADO: MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO OAB/RJ-058049 ADVOGADO: FRANCISCO GRACINDO DE ARAUJO MIRANDA OAB/RJ-153027 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INCONFORMISMO COM O JULGAMENTO DAS APELAÇÕES.Ambas as partes opuseram embargos de declaração do acórdão que deu parcial provimento ao apelo da autora e negou provimento ao apelo da ré.Embargos da autora: Assiste razão à 1ª recorrente tão somente no tocante à ausência de menção à multa de 2% sobre os valores devidos pela ré na parte dispositiva do acórdão embargado, embora a sua incidência tenha sido expressamente reconhecida na fundamentação.No tocante aos demais tópicos, não se vislumbram os vícios apontados. O acórdão está perfeitamente integrado.Não se confunde ausência de fundamentação com fundamentação contrária aos interesses da embargante.Embargos da ré: A pretexto de apontar uma contradição, a embargante manifesta o seu inconformismo com o desprovimento de sua apelação, pretendendo, na verdade, obter um outro julgamento que lhe seja favorável, com a consequente majoração da verba honorária fixada em seu favor.A contradição de que trata o art. 1.022 do CPC não é com a lei em tese, mas aquela existente entre a fundamentação do acórdão e a respectiva parte dispositiva, o que não ocorre no caso presente.Provido em parte o recurso da autora e desprovido o recurso da ré, nos termos do voto do desembargador relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, proveu-se em parte o primeiro recurso (CBF) e desproveu-se o segunto recurso (Mafrig), nos termos do voto do Des. Relator.

054. APELAÇÃO 0055510-30.2010.8.19.0038 Assunto: Adjudicação Compulsória / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0055510-30.2010.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00374926 - APTE: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: JULIANA FERNANDES DA SILVA OAB/RJ-107867 APDO: HENRIQUE JOSÉ TEIXEIRA ADVOGADO: REJANE DA SILVA CARDOSO OAB/RJ-078912 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA CONTRADIÇÃO.Embargos de declaração pelos quais a recorrente alegou que o acórdão se encontra contraditório, pois, o fato de ter recolhido custas da a apelação não caracteriza a ausência de direito ao benefício.O acórdão está claro e sem vício, as questões aventadas pela embargante foram devidamente apreciadas. Não há que se cogitar de contradição. A contradição de que trata o art. 1.022 do CPC não é com a lei em tese, ou com jurisprudência, mas aquela que decorre dos fundamentos da própria decisão em si mesma e isto não ocorre no caso presente. O inconformismo deve se dar através da via adequada, já que nenhuma hipótese do art. 1.022, do CPC, foi verificada.Recurso rejeitado, nos termos do voto do desembargador relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

055. APELAÇÃO 0014197-81.2017.8.19.0026 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITAPERUNA 1 VARA Ação: 0014197-81.2017.8.19.0026 Protocolo: 3204/2017.00594133 - APELANTE: FIRE CAMPOS EMPREENDIMENTOS LTDA. ADVOGADO: MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA OAB/RJ-093163 APELADO: O.S. TARDIN SERRALHERIA ME ADVOGADO: LUIZ MORETHSON LESSA DINIZ OAB/RJ-142070 ADVOGADO: HENIO FARIAS DE MELLO OAB/RJ-138801 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO Revisor: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VÍCIO INEXISTENTE.1- Não se verifica no acórdão o vício apontado. O aresto prescinde de qualquer aclaramento.2- Ainda que se vise o prequestionamento, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 1.022 do CPC, o que, in casu, não ocorre.Recurso rejeitado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, rejeitaram-se os embargos de declaração, nos termos do voto do Des. Relator.

056. APELAÇÃO 0040969-35.2012.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 49 VARA CIVEL Ação: 0040969-35.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00604699 - APELANTE: MARCIA APARECIDA FREITAS ASTRUC APELANTE: W & W SORVETES ARTESANAIS LTDA EPP ADVOGADO: LUIZ FELIZARDO BARROSO OAB/RJ-008632 APELADO: SORVETES ARTESANAIS TRES PRINCESAS E O ARAGAO LTDA ADVOGADO: RAPHAEL QUEIROZ DE MORAES MIRANDA OAB/RJ-095822 ADVOGADO: PEDRO IVO SILVA MELLO OAB/RJ-149067 ADVOGADO: MARISTELA LINS PINTO OAB/RJ-071365 **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE.1- Não se vislumbra no acórdão o vício apontado. O aresto prescinde de qualquer integração.2- Ainda que se vise o prequestionamento, é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 1.022 do CPC, o que, in casu, não ocorre.Recurso rejeitado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento a ambos os recursos, nos termos do voto do Des. Relator.

057. APELAÇÃO 0007915-05.2013.8.19.0208 Assunto: Inventários e Partilhas Decorrente das Relações de Direito de Família / Família / DIREITO CIVIL Origem: MEIER REGIONAL 5 VARA DE FAMILIA Ação: 0007915-05.2013.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00377623 - APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: CARLA MARIA OLIVEIRA SANTOS OAB/RJ-081179 APELANTE: SIGILOSO ADVOGADO: BRUNO LUIZ VENTURA SILVA OAB/RJ-158425 APELADO: SIGILOSO **Relator: DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO** Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA